



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



OFÍCIO Nº. 203/2026

Ao Senhor
Alencar Jose Luchtenberg
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Iguaçu, nº. 98, Centro.
CEP: 85.635-000
Nova Esperança do Sudoeste/PR

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação o PROJETO DE LEI Nº 46/2026, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14 de agosto de 2026.

RECEBIDO
EM 14/08/2026
CBZ
CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR

Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativa

JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:7182463 STANG:71824634900
4900 Dados: 2026.08.14
14:18:49 -03'00'
JAIME DA SILVA STANG
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 46/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1827/2026

Em: 14 / 08 / 2026

Diretor

FRANCISMARA NAZÁRIO

Diretora Geral

Portaria 05/2021

AGOSTO/2026

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



MENSAGEM Nº 46/2026

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 14 de agosto de 2026.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à **Agência de Fomento do Paraná S.A.**, até o limite de **R\$ 5.553.012,07 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, doze reais e sete centavos)**, bem como a dar as garantias necessárias para a sua efetivação.

A presente proposição visa viabilizar recursos financeiros fundamentais para alavancar o desenvolvimento de Nova Esperança do Sudoeste/PR. Os recursos captados serão alocados prioritariamente nas seguintes frentes estratégicas:

- **Aporte de Contrapartidas Obrigatórias:** Garantir a integralização das contrapartidas financeiras exigidas pelo Estado do Paraná e pela União em convênios e instrumentos de repasse, viabilizando a liberação integral de recursos a fundo perdido para obras estratégicas no Município;
- **Investimentos em Infraestrutura Urbana, Obras e Equipamentos:** Viabilizar a ampliação e modernização da malha viária urbana e rural (pavimentação e restauração), construção e reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS), estruturação de áreas para loteamentos habitacionais, bem como a renovação e ampliação da frota de veículos, máquinas e equipamentos da municipalidade.

Ressaltamos que a operação pretendida observa rigorosamente os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atendendo às exigências legais referentes à capacidade de endividamento e pagamento do Município.

Sob a ótica da gestão orçamentária, estudos e demonstrativos financeiros anexos comprovam que a curva de amortização do financiamento é perfeitamente compatível com o fluxo de caixa do Município. O término gradual de contratos de endividamento anteriores nos próximos exercícios gera a necessária desoneração orçamentária para absorver os novos compromissos, garantindo a sustentabilidade das contas públicas sem comprometer a prestação dos serviços essenciais nem demandar aumento de carga tributária.

As garantias oferecidas restringem-se às quotas-partes do **ICMS** e do **FPM**, prática padrão para financiamentos com agências públicas estaduais e federais, garantindo taxas e condições de amortização vantajosas para o erário público.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Diante do exposto e considerando o inequívoco interesse público de que se reveste a matéria, permitindo o avanço e a conclusão de obras e serviços indispensáveis à nossa comunidade, solicitamos a valiosa atenção e aprovação desta Casa de Leis para o presente Projeto de Lei.

Na certeza de contarmos com a atenção costumeira de Vossa Excelência e dos ilustres Pares, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JAIME DA SILVA
STANG:7182463
4900
JAIME DA SILVA STANG

Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.08.14 14:20:17
-03'00'

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 46/2026

14/08/2026



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, aprovou, e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 5.553.012,07 (Cinco milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, doze reais e sete centavos.)

Parágrafo Único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I - Aquisição de Máquinas e Equipamentos, Veículos, Barracões Industriais e Imóveis Institucionais;

II - Investimento em Infraestrutura Viária Municipal e Equipamentos Urbanos;

III - Investimento em Obras Institucionais, Construções, Reforma e Ampliação de Espaços Públicos.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo(s) ao(s) contrato(s) de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 14 de agosto de 2026.

JAIME DA SILVA
STANG:7182463
4900
JAIME DA SILVA STANG

Assinado de forma digital
por JAIME DA SILVA
STANG:71824634900
Dados: 2026.08.14 14:20:44
-03'00'

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

PARECER CONTÁBIL DE VIABILIDADE FINANCEIRA

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Análise da capacidade financeira para assunção de novo compromisso mensal

I – OBJETO

O presente parecer tem por objetivo analisar, sob a ótica contábil e financeira, a viabilidade de assunção de um novo compromisso financeiro mensal, considerando a existência de obrigação/parcela mensal já assumida no valor de **R\$ 316.693,35** (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos).

II – RESUMO DA EVOLUÇÃO DO COMPROMETIMENTO FINANCEIRO MENSAL

Ano	Valor Mensal	Novos Acréscimo (juros Novo Financiamento)	Decréscimo (Vencimento de Financiamento)	Novo Comprometimento Mensal Total
2026 - agosto	316.693,35	+54.408,69	-56.673,32	314.428,72
2027	314.428,72	+31.355,30	0,00	345.784,02
2028	345.784,02	+26.404,01	-107.762,48	264.425,55

III – ANÁLISE DOS IMPACTOS FINANCEIROS

1. Redução Imediata do Desembolso (Agosto/2026):

- A quitação/vencimento de financiamentos anteriores no montante de R\$ 56.673,32/mês compensa integralmente a entrada do novo encargo mensal (R\$ 54.408,69/mês).
- Isso promove uma redução líquida imediata de R\$ 2.264,63 no desembolso mensal, reduzindo o compromisso total de R\$ 316.693,35 para R\$ 314.428,72/mês.

2. Comportamento nos Anos Subsequentes:

- Em 2027: Com a incidência de novos acréscimos na ordem de R\$ 31.355,30/mês e sem previsão de vencimento de contratos antigos, o compromisso totalizará R\$ 345.784,02/mês. Neste período específico, haverá uma expansão de R\$ 29.090,67/mês em relação à obrigação base inicial (R\$ 316.693,35).
- Em 2028: Ocorrerá o vencimento expressivo de obrigações antigas no valor de R\$ 107.762,48/mês, superando o acréscimo de R\$ 26.404,01/mês.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

Com isso, o comprometimento mensal cairá substancialmente para R\$ 264.425,55/mês (uma redução de R\$ 52.267,80/mês em relação ao patamar base inicial).

IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES CONTÁBEIS

1. Viabilidade Condicionada ao Exercício de 2027:

- A assunção da nova obrigação demonstra-se financeiramente favorável no curto prazo (2026), gerando alívio imediato no fluxo de caixa.
- Contudo, atenta-se para o exercício de 2027, no qual a despesa mensal atingirá o pico de R\$ 345.784,02/mês, superando temporariamente a obrigação base inicial de R\$ 316.693,35. Em 2028, a situação reequilibra-se com folga significativa (R\$ 264.425,55/mês).

2. Margem de Segurança Operacional:

- Recomenda-se verificar se a receita corrente líquida e a arrecadação recorrente do município suportam com folga o teto projetado para 2027 (R\$ 345.784,02/mês), garantindo o cumprimento integral dos compromissos contratuais, tributários e operacionais.

Diante dos documentos e informações contábeis disponibilizados, este parecer é emitido para fins de análise de capacidade financeira, ficando sua conclusão condicionada à consistência e integralidade das informações apresentadas.

Nova Esperança do Sudoeste, 13 de agosto de 2026.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
Assinado de forma digital por MARIA EDINA DE OLIVEIRA:60348402953
Dados: 2026.08.13 14:49:23 -03'00'

Maria Edina de Oliveira

Contador – CRC-PR 29714/O-8